

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Dispensa de Licitação.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento estratégico, gestão de fluxo de informações e curadoria de conteúdos em mídias digitais.

1. OBJETO:

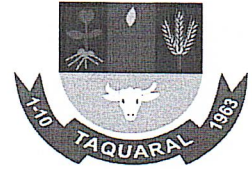
1.1. O objeto consiste na contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento estratégico, gestão de fluxo de informações e curadoria de conteúdos em mídias digitais.

1.2. O objeto compreende o monitoramento de métricas, a elaboração de diretrizes visuais e textuais para materiais informativos e o apoio técnico à comunicação institucional do Município, visando assegurar a padronização, transparência e eficiência na difusão das ações do Poder Executivo Municipal.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	25369	GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	SV	08	R\$6.693,33
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO					R\$ 55.706,66

1.3. Em razão da natureza e especificidade dos serviços, estes deverão ser executados exclusivamente na modalidade presencial na sede da prefeitura municipal. a exigência de presença física contínua justifica-se pela necessidade de cobertura imediata de eventos e ações institucionais, incluindo o acompanhamento da chefia do poder executivo em agendas e encontros oficiais. ademais, faz-se indispensável a integração em tempo real com os demais setores da administração, a produção instantânea de conteúdo, o suporte direto às demandas governamentais e a disponibilidade pronta e imediata para o atendimento de todas as secretarias municipais.

1.4. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no mínimo 3 (três) dias por semana, podendo essa carga horária ser ampliada de acordo com as necessidades e conveniências da administração pública.



2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar a comunicação institucional do Município de Taquaral de Goiás, visando garantir maior eficiência na divulgação das ações, programas, campanhas e informações de interesse público.

2.2. É essencial para assegurar a padronização visual e textual dos materiais, bem como proporcionar maior transparência, organização e alcance das informações divulgadas à população.

2.3. O monitoramento de métricas permitirá maior efetividade na disseminação das ações governamentais, fortalecendo o relacionamento entre a administração pública e os munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se enquadra nos limites legais para serviços comuns.

3.2. A estimativa do valor foi definida com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se valores praticados por empresas especializadas, em conformidade com os parâmetros da Nova Lei de Licitações.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante a elaboração de mapa comparativo de preços, composto por 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados do ramo.

4.2. Adicionalmente, para garantir a conformidade com os preços de mercado e o princípio da economicidade, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, observando-se contratações similares realizadas por outros entes públicos, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A média dos valores obtidos nessas fontes servirá como base para o limite máximo que a Administração se dispõe a pagar, assegurando que a contratação ocorra dentro de valores justos e compatíveis com a realidade econômica atual.

4.4. Considerando que o valor total estimado se enquadra nos limites para a prestação de serviços e compras comuns, a contratação será formalizada via Dispensa de Licitação.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:



5.1. A contratação terá vigência por 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos objetos deste Processo será acompanhada e recebida pelo Fiscal do Contrato, sendo que o prazo para a conclusão dos serviços é estimado conforme o término do vínculo contratual, respeitando as condições acordadas entre as partes.

6.2. A Fiscal do Contrato, Cirley Aparecida de Sousa Silva, matrícula nº 761 conforme terá a prerrogativa de recusar todos e quaisquer serviços executados que estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações contratuais, garantindo que a execução atenda plenamente aos requisitos estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 7 dias úteis do mês subsequente, condicionado ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

7.2. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

b) CND da União

e CND Estadual;

c) CND do FGTS;

d) CND Trabalhista;

e) CND Municipal;

f) CND Consolidada CGU.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos elencados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de Seleção: A seleção do fornecedor será realizada por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta



modalidade justifica-se pelo fato de o objeto se enquadrar como serviço comum e a estimativa de valor estar dentro dos limites legais permitidos para a contratação direta.

8.2. Critério de Julgamento: A escolha observará o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, utilizando o critério de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas e exigências de habilitação estabelecidas.

8.3. Princípios Norteadores: Todo o processo de seleção será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Habilitação Técnica: A contratada deve ser pessoa jurídica com expertise comprovada na prestação de serviços de planejamento estratégico, gestão de fluxo de informações e curadoria de conteúdos em mídias digitais.

9.2. Local de Execução: Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de acompanhamento contínuo das atividades administrativas, os serviços deverão ser executados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, a exigência da execução presencial fundamenta-se pela necessidade de cobertura imediata de eventos e ações institucionais, integração constante com setores administrativos, produção de conteúdo em tempo real, acompanhamento direto das demandas da administração e disponibilidade imediata para atendimento das secretarias municipais.

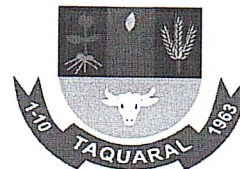
9.3. Padrão de Qualidade: Os serviços devem ser executados com foco na padronização visual e textual, garantindo a transparência, organização e eficiência na difusão das ações governamentais. Todos os conteúdos produzidos devem observar a clareza e acessibilidade das informações para os munícipes.

9.4. Sigilo e Proteção de Dados: A contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, estratégias de comunicação ou informações institucionais a que tiver acesso, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normas de segurança da informação.

9.5. Entrega de Resultados e Métricas: A empresa deverá fornecer relatórios periódicos de monitoramento de métricas e análise de alcance das ações de comunicação, permitindo à administração avaliar a efetividade da disseminação das informações públicas.

9.6. Diretrizes Institucionais: Todos os materiais informativos e campanhas deverão seguir as diretrizes visuais e textuais estabelecidas no planejamento estratégico aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 10.1. Prestação dos Serviços: Executar as atividades de planejamento estratégico, gestão de fluxo de informações e curadoria de conteúdos em mídias digitais, garantindo a eficiência e a padronização da comunicação institucional.
- 10.2. Monitoramento e Apoio Técnico: Realizar o monitoramento constante de métricas e fornecer apoio técnico à comunicação do Município, visando assegurar o alcance e a transparência das ações governamentais.
- 10.3. Padronização Institucional: Elaborar e seguir diretrizes visuais e textuais para todos os materiais informativos, garantindo que a identidade visual e o tom de voz da administração sejam preservados e uniformes.
- 10.4. Transparência e Relacionamento: Atuar de forma a fortalecer o relacionamento entre a administração pública e os munícipes, garantindo que as informações divulgadas sejam claras, acessíveis e eficientes.
- 10.5. Cumprimento de Metas: Cumprir as quantidades e cronogramas estabelecidos para os serviços de gestão estratégica e planejamento de comunicação digital durante o período de vigência contratual.
- 10.6. Responsabilidade Técnica: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, assegurando que a difusão das ações do Poder Executivo Municipal ocorra dentro dos princípios da legalidade e eficiência.
- 10.7. Manutenção de Sigilo: Manter estrito sigilo sobre todas as informações e dados institucionais manuseados, em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança da informação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de um gestor formalmente designado, conforme os arts. 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Compete ao gestor assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância dos prazos, das condições técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).
- 11.3. O gestor deverá manter registros atualizados e organizados de todos os atos, comunicações e protocolos, de modo a subsidiar a fiscalização e a prestação de contas aos órgãos de controle.
- 11.4. Caberá ao gestor articular-se com o fiscal do contrato, promovendo a integração entre as atividades de gestão e fiscalização, adotando tempestivamente as providências para correção de falhas ou descumprimentos.
- 11.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela contratada, o gestor deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a abertura de processo para apuração de responsabilidades.



11.6. O modelo de gestão observará os princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de comunicação institucional e mídias digitais.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- b) A inexecução ou a execução irregular do objeto contratado;
- c) A ocorrência de fatos supervenientes que tornem impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da execução contratual;
- d) Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Pública Municipal;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto, devidamente comprovados.

12.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.4. A rescisão contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes da execução ou da inexecução do contrato, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração Pública Municipal poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao erário.

12.6. A extinção do contrato por término do prazo de vigência ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela servidora formalmente designada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato deverá conferir, analisar e atestar as faturas apresentadas pela contratada, certificando-se de que os valores cobrados correspondem ao



consumo efetivamente registrado e às tarifas oficialmente aplicáveis, como condição indispensável para a liquidação da despesa e a liberação do pagamento.

13.3. Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, indicando as providências necessárias para a correção das inconsistências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.4. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado em relatórios, anotações ou outros instrumentos próprios, de forma organizada e cronológica, com vistas a subsidiar a gestão do contrato, a fiscalização administrativa, o controle interno e a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto, nem a exime da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As dotações orçamentárias acima demonstram a existência de saldo suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0031	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	88-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.00.000	R\$ 55.706,66

15. SANÇÕES:

15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAL
Governando com Amor! **DE GOIÁS**
ADM 2025/2026



15.2. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Taquaral de Goiás, 14 de maio de 2026.

ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2025 / 2028

DECRETO DE Nº 054/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos e atas de registro de preços no âmbito municipal e estabelece suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Instrução Normativa de nº 009/2023 do TCM/GO, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma gestão e fiscalização adequada e o acompanhamento dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, conforme disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos;

CONSIDERANDO os preceitos de eficiência, transparência e controle, bem como as recomendações da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os gestores e fiscais responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, em conformidade com a relação constante no Anexo Único deste Decreto, sendo um responsável designado para cada secretaria municipal.

Art. 2º. Os gestores e fiscais designados no artigo anterior deverão observar as seguintes atribuições, em consonância com os artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 009/2023 do TCM/GO:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2025 / 2028

II. Manter registros detalhados sobre a execução contratual, incluindo relatórios, fotografias e outros documentos comprobatórios;

III. Verificar a conformidade de bens, serviços ou obras entregues com as especificações contratuais;

IV. Notificar irregularidades, emitir relatórios de inconformidade e solicitar sugestões possíveis;

V. Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e informar ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;

VI. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

VII. Informar à autoridade competente sobre a necessidade de alterações contratuais ou aplicação de avaliações administrativas;

VIII. Zelar pelo interesse público e cumprir os princípios de eficiência, moralidade e transparência administrativa.

Art. 3º. Os gestores das secretarias federais deverão supervisionar as atividades dos gestores e fiscais designados e garantir que eles participem de treinamentos e capacitações necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no dia 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LORENA MACHADO NERI
Data: 21/01/2025 10:17:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2025 / 2028

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE FISCAIS POR SECRETARIA**

ÓRGÃO	GESTOR/ FISCAL DESIGNADO/CARGO	MATRÍCULA IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHRISTIANNO ALMEIDA DE SOUZA (DIRETOR ESCOLAR)	19962666
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	WELLINGTON VIDAL DIOGO (COORDENADOR DE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO)	53559094
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LUCIANA MARIA SILVA PRADO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	35226688
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA	RENATA MACHADO GUERRA (ANALISTA AMBIENTAL)	53558754
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WILLIAM ALVES DA COSTA (MANUT. DA SEC. OBRAS E SERVICOS URBANOS)	53558814
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761